



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1078/98

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE AOS  
MÉDICOS E DENTISTAS DA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL DE SAÚDE PRESCREVEREM RE-  
CEITAS MÉDICAS OU ODONTOLÓGICAS ES-  
CRITAS A TINTA, EM LETRA, DE FORMA  
DE MODO LEGÍVEL.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** - Ficam os médicos e dentistas da rede Municipal de Saúde ' obrigados a prescrever aos usuários destes serviços os re-  
ceituários de medicamentos escritos a tinta, em letra de ' forma, de modo legível.

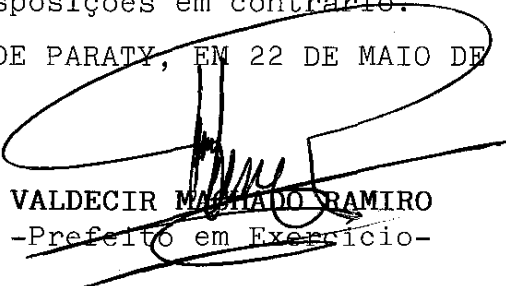
**Art.2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto no prazo de 30 dias, a contar da publicação da mesma, in-  
formando sobre as penalidades a serem impostas aos médicos e dentistas pelo não cumprimento da exigência legal.

**Parágrafo 1º** - Qualquer usuário do serviço que venha a ser prejudi-  
cado por receituários ilegíveis é parte legítima para denunciar o ' profissional pelo não cumprimento da Lei e exigir do Poder Executi-  
vo as providências cabíveis.

**Parágrafo 2º** - O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação à pre-  
sente Lei e a sua regulamentação, bem como informará aos usuários ' através de cartazes afixados em locais como hospitais, postos de ' saúde e farmácias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-  
gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 22 DE MAIO DE 1998.

  
VALDECIR MACHADO RAMIRO  
-Prefeito em Exercício-